



SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE

**Versão 4.0 Ano 2024.
Revisado em 19/03/2024.**

www.geralinvestimentos.com.br



Sumário

1. Objetivo	3
1.1 Cliente eventual	3
1.2 Cliente permanente	3
1.3 Da captação de clientes	3
2. Cadastramento dos clientes	3
3. Perfil operacional do cliente	4
4. Classificação de risco do cliente	4
5. Operações nos mercados a vista, a prazo e derivativos	5
6. Operações de câmbio	6
7. Estabelecimento e controle da capacidade financeira	6
7.1. Avaliação da capacidade financeira de cliente permanente.....	6
8. Habilitação	7
8.1. Cadastro - cliente permanente	7
8.2. Cliente eventual	10
9. Arquivamento das fichas cadastrais e documentos pertinentes	11
10. Revisão e Vigência	11
11. Divulgação	11



1. Objetivo

A Geral Investimentos “GI” através desta política conheça seu cliente “PCSC” atenderá pessoas naturais “PN” e jurídicas “PJ”, pessoas vinculadas “PV”, instituições financeiras “IF” e clientes institucionais “CI” nas disposições da Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores “L9.613”, na Lei nº 13.260/16 “L13.260”, Lei nº 13.810/19 “L13.810”, na Resolução nº 50/21 “RCVM50” da Comissão de Valores Mobiliários, na Circular nº 3.978/20 “C3.978”, na Carta Circular nº4.001/20 “CC4.001” e Resolução nº 44/20 “R44” todas do Banco Central do Brasil “BCB” e Resolução nº 40/21 “R40” do Conselho de Controles de Atividades Financeiras “COAF”.

A GI classificou seus clientes em duas categorias: (i) cliente eventual; e (ii) cliente permanente.

1.1 Cliente eventual

A GI considera como cliente eventual qualquer PN ou PJ com a qual seja mantido, em caráter eventual, relacionamento destinado à prestação de serviço com a finalidade exclusiva de compra de Títulos da Dívida Agrária – TDA, para o pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR.

1.2 Cliente permanente

A GI considera como cliente permanente qualquer PN ou PJ com a qual seja mantido, em caráter permanente, relacionamento destinado à prestação de serviço financeiro ou à realização de operação financeira.

1.3 Da captação de clientes

Será feita através de contatos diretos da GI, Assessores de Investimentos “AI” e de instituições do sistema de distribuição, através de contrato específico.

Os AI somente serão contratados se possuírem autorização da CVM para o exercício dessa atividade.

Será providenciada junto aos clientes, em tempo hábil, antes das operações, toda a documentação relativa ao seu cadastramento.

2. Cadastramento dos clientes

Todo cliente permanente que desejar realizar operações deverá estar devidamente cadastrado, conforme procedimentos determinados pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores (CVM, BCB, B3 S/A. – Brasil, Bolsa, Balcão “B3” e BSM Supervisão de Mercados “BSM”).



3. Perfil operacional do cliente

O perfil operacional do cliente é aferido mediante formulário respondido por ele, que o classificará como conservador, moderado ou arrojado. Todo cliente permanente, com exceção dos casos previstos na regulamentação vigente, deve responder e tomar conhecimento do seu perfil operacional antes de realizar operações. Caso o cliente se recuse a responder o formulário, deverá assinar um documento declarando que tem conhecimento da regulamentação vigente, não deseja ser monitorado e assume os riscos das suas operações.

4. Classificação de risco do cliente

A classificação de risco do cliente é auferida de acordo com os critérios definidos na Abordagem Baseada em Risco “ABR” e na Política de PLD/FT, aplicável a todos os clientes permanentes pela área de Cadastro, no início do relacionamento, na atualização e reativação cadastral de PN ou PJ, segmentados em baixo, médio e alto risco, como segue:

➤ Cliente risco baixo:

- (i) Entregou toda documentação de identificação; e
- (ii) Comprovou atividade, patrimônio, renda (PN) e patrimônio (PJ), considerando que os requisitos da RCVM50 e da C3.978, foram todos coletados.

➤ Cliente risco médio:

- (i) Entregou toda documentação de identificação, mas;
- (ii) Não entregou a documentação comprobatória de atividade, renda e patrimônio (PN e PJ).

➤ Cliente risco alto:

- (i) Não entregou toda documentação de identificação;
- (ii) Não entregou a documentação comprobatória de atividade, renda e patrimônio (PN e PJ);
- (iii) É Pessoa Exposta Politicamente “PEP”;
- (iv) Apresenta mídia negativa relevante;
- (v) Sem identificação do beneficiário final; e
- (vi) Organizações sem fins lucrativos.



O perfil definido é inserido pela área de Cadastro nos sistemas SINACOR, SINCAD e GcadPlus, podendo ser cadastrado também no sistema e-Guardian “e-Guardian”.

Os cadastros serão atualizados, de acordo com a classificação de risco, por cliente, considerando:

- Cliente risco baixo: intervalo máximo de 5 (cinco) anos;
- Cliente risco médio: intervalo máximo de 5 (cinco) anos; e
- Cliente risco alto: intervalo máximo de 2 (dois) anos.

A classificação de risco é inserida pela área de Cadastro nos sistemas SINACOR, SINCAD e GcadPlus, no e-Guardian após a integração do cliente, caso este seja classificado como risco alto, automaticamente o sistema o identifica e o deixa em destaque em relação aos demais clientes, podendo também ser identificado manualmente a qualquer tempo.

Na atualização simplificada, quando se tratar de operação única, para encerramento de conta, não haverá classificação de risco.

Nos casos em que o nível de risco for alterado, tanto para cima como para baixo, a data da alteração será a referência para uma nova atualização cadastral, ou seja, caso o cliente de risco baixo atingir a classificação de nível de risco alto, terá o período de renovação cadastral revogado para o máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da alteração.

No caso das PJ, independentemente da classificação de risco individual (baixo, médio ou alto) dos seus administradores, representantes ou procuradores, incluindo a própria PJ, todos serão classificados sempre pela maior classificação de risco auferida.

As alterações da classificação ou reclassificação de risco decorrerão das operações e movimentações financeiras, do cadastramento e da atualização cadastral e tempestivamente de acordo com as orientações da área de Controles Internos “CI”, em virtude de ocorrências do sistema de monitoramento ou de alertas em listas restritivas, incluindo as listas internacionais e do Conselho de Segurança das Nações Unidas “CSNU” e nas alterações da natureza da relação de negócios.

Os procedimentos operacionais de identificação e qualificação de clientes estão descritos no Manual de Procedimentos Conheça seu Cliente “MPCC”.

5. Operações nos mercados a vista, a prazo e derivativos

Antes da abertura de posição, os clientes assinarão o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia vigente (ou somente o Contrato de



Intermediação e Custódia), contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para a operação, segundo os regulamentos dos diversos mercados de atuação da GI.

6. Operações de câmbio

Antes da intermediação de operações (importação e exportação), os clientes assinarão Ficha Cadastral e o Contrato de Intermediação de Câmbio, contendo no mínimo, todas as cláusulas estipuladas para as operações.

7. Estabelecimento e controle da capacidade financeira

No início do relacionamento ou na atualização cadastral, será estipulada uma capacidade financeira a todos os clientes. Esta capacidade será a referência para o monitoramento do cliente, em relação a sua classificação de risco, de acordo com a ABR em vigor.

7.1. Avaliação da capacidade financeira de cliente permanente

A seguir serão descritas as informações e/ou documentos que poderão ser considerados válidos para apuração da capacidade financeira “CF”:

a) Cliente PN:

a.i) Informações constantes da Ficha Cadastral e/ou da Declaração de Imposto de Renda ou ainda de outros documentos, que comprovem renda e patrimônio, tais como, o valor da renda média mensal auferida, dos bens móveis e imóveis, de poupança, de aplicações financeiras, da carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na GI ou em outras instituições financeiras; e

a.ii) A formação acadêmica e a atividade profissional desempenhada são consideradas para definição da CF.

b) Cliente PJ:

b.i) Informações constantes da Ficha Cadastral e/ou nas demonstrações contábeis. Informações como o faturamento médio mensal, patrimônio líquido, capital de giro, aplicações financeiras, carteira de ações ou outros investimentos que o cliente possui na GI ou se aplicável em outras instituições financeiras.

A atividade econômica do cliente é considerada para definição da CF.

c) Poderá ser considerado ainda, para qualquer cliente, o resultado das consultas feitas na SERASA ou em outras fontes de pesquisa.



A GI considera que o Recibo de Entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR, emitido pela Receita Federal do Brasil “RFB” e que os recursos para pagamento do imposto são originados pela(s) unidade(s) rural(is) da(s) qual(is) o cliente é proprietário.

7.2. Limite de crédito

Com base nas informações econômicas, financeiras e patrimoniais dos clientes permanentes, será fixado um limite de crédito, de acordo com os parâmetros previamente aprovados pela diretoria, constante no Manual LIMITECLI. O limite será controlado formalmente, no sentido de:

- a) Não comprometer o patrimônio da GI, principalmente com operações realizadas nos mercados a prazo e ou derivativos;
- b) Não exceder a capacidade financeira do cliente.

Caso o cliente aporte recursos financeiros e/ou realize operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a sua capacidade financeira, a área de Controles Internos irá avaliar as operações e as informações cadastrais do cliente.

Se necessário, poderão ser solicitadas ao cliente informações mais detalhadas sobre a origem dos recursos, bem como documentação comprobatória. Após análise, caso sejam considerados insuficientes os esclarecimentos prestados pelo cliente, a área de CI levará o caso para a avaliação do comitê de PLD/FT, que irá deliberar sobre as providências a serem tomadas.

8. Habilitação

Para fins de cadastramento dos clientes, a GI utiliza sistema próprio, denominado internamente como “Gcadplus”.

8.1. Cadastro - cliente permanente

O cliente será incluído no sistema Gcadplus, conforme procedimentos determinados nas normas da CVM, BCB, B3 e BSM.

Também será registrado junto a B3, através do sistema SINCAD e no Sistema de Cadastro de Clientes do SINACOR, de acordo com os procedimentos instituídos pelas mesmas, recebendo o respectivo código de cliente que passará a ser informado em todos os negócios realizados.

Os clientes do mercado de câmbio serão incluídos no Gcadplus e no Sistema de Câmbio (SISCAM - UniCâmbio), conforme procedimentos determinados na legislação do BCB. Para homologar o cadastro do cliente, para operar na B3, no segmento Listado (Bovespa), o área de Cadastro deve estar de posse dos seguintes documentos:



a) PN:

- Ficha cadastral PN;
- Ficha de informações financeiras;
- Contrato de Intermediação e Custódia ou somente o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia;
- Declaração suitability;
- Documento de identidade com CPF;
- Comprovante de residência;
- Em caso de representante legal, será necessário:
 - Documento de outorga de poderes (se aplicável);
 - Documento de identidade com CPF do representante legal;
 - Comprovante de residência do representante legal;
- Em caso de autorizado a emitir ordens:
 - Documento de identidade com CPF; e
- Verificação de pessoa vinculada.

Para fins de comprovação das informações de patrimônio e renda é solicitada ao cliente a cópia completa ou o resumo da Declaração de Imposto de Renda do último exercício enviada à RFB, ou ainda, outros documentos que possam comprovar tais informações. No entanto, o fornecimento destes não é obrigatório, visto que não há nenhuma lei que determine a obrigatoriedade de o cliente fornecê-los.

b) PJ:

- Ficha cadastral PJ;
- Declaração suitability;
- Contrato de Intermediação e Custódia ou somente o Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Contrato de Intermediação e Custódia;
- Quando aplicável, o contrato social consolidado ou contrato e alterações (se houver);
- Quando aplicável, o Estatuto Social, bem como as Atas (se houver);
- Balanço patrimonial do último exercício;
- Faturamento médio dos últimos 12 (doze) meses;
- CNPJ;
- Atos societários que indiquem os administradores da PJ, seus poderes e que os autorize a praticar os atos necessários ou indique os seus representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;
- Documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para pessoas naturais, item a), supra.

Para homologar o cadastro do cliente para operações de câmbio:



- Ficha cadastral;
- Cartão de autógrafos;
- Contrato de Intermediação ou Contrato de Intermediação e Assessoria de Câmbio;
- Quando aplicável, contrato social consolidado ou contrato e alterações (se houver);
- Quando aplicável, Estatuto Social e Atas (se houver);
- Balanço Patrimonial do último exercício;
- Faturamento médio dos últimos 12 (doze) meses;
- Atos societários que indiquem os administradores da PJ, seus poderes e que os autorize a praticar os atos necessários ou indique os seus representantes, mandatários ou prepostos, quando for o caso;
- Comprovante de endereço da empresa; e
- Documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do(s) representante(s) legal(is) e do(s) beneficiário(s) final(is), os mesmos exigidos para PN, item a), supra.

c) Beneficiário final:

No cadastro de cliente PN, considera-se como beneficiário final o próprio cliente titular da conta, ou, em caso de cliente menor de idade, o representante legal devidamente identificado na ficha cadastral.

No cadastro de cliente PJ o beneficiário final é identificado, considerando valor de referência de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social na participação direta e indireta.

Aos beneficiários finais, a classificação de risco deverá acompanhar a classificação de risco da PJ, considerando ainda que independentemente da classificação de risco individual dos beneficiários finais (baixo, médio ou alto), incluindo a própria PJ, todos serão classificados sempre pela maior classificação de risco auferida.

Ainda sobre a cliente PJ, os procedimentos de qualificação incluem a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, considerando que deste beneficiário final serão exigidos as mesmas qualificações de PN. É, também, considerado beneficiário final o representante, administrador, diretor, procurador ou preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da PJ.

A GI não estabelecerá ou manterá relação de negócios com pessoas jurídicas, ou estruturas jurídicas sem personalidade, cuja estrutura societária e de controle não possa ser identificada, com a exceção das situações mencionadas no § 3º do art. 24 da C 3.978.



d) Documentos de identidade aceitos:

- Carteira emitida por Órgão de Identificação Civil ou Militar; pelos Conselhos Regionais de Profissões Regulamentadas; e
- Carteira Nacional de Habilitação “CNH”.

e) Comprovantes de residência:

- Fatura de água, luz, telefone, televisão a cabo, gás e condomínio;
- Documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do interessado, com a devida comprovação do parentesco, através de documento de identidade reconhecido pela legislação federal ou certidão de nascimento;
- Caso o comprovante do endereço cadastrado, esteja em nome de terceiros, este deverá declarar (podendo ser no próprio comprovante), que o cliente reside naquele endereço e assinar, anexando ainda, uma cópia de seu documento de identidade. Não é necessário que a declaração seja original;
- O comprovante de endereço deve ter data de até 3 (três) meses, anterior à data da Ficha Cadastral ou anterior à data da solicitação de alteração do endereço; e
- Exceções serão analisadas pelo responsável pela área de Cadastro ou pela área de CI.

f) Comprovante de registro de contribuinte PN

- Documento que contenha o CPF;
- Comprovante deste emitido no site da RFB; e
- CPF informado em um dos documentos de identidade aceitos.

8.2. Cliente eventual

O cliente será incluído no sistema Gcadplus, conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, BCB, B3 e BSM.

Também será registrado junto ao sistema de cadastro de clientes (SINACOR) e no Sistema de Administração e Controle de Operações da Carteira de Ativos (SIMEC), recebendo o respectivo código de cliente, que passará a ser informado em todos os seus negócios.

Para homologar o cadastro do cliente, que operar com TDA, para pagar o ITR, a área de Cadastro deve estar de posse do Recibo de Entrega da Declaração do ITR.



9. Arquivamento das fichas cadastrais e documentos pertinentes

Toda a documentação cadastral do cliente (fichas, contratos, termos de adesão, documentos de identificação e de endereço, etc.) será arquivada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da última operação realizada pelo cliente. Exceto quando o cliente for parte em algum litígio, demanda judicial ou processo, devendo neste caso, a documentação ser arquivada por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da ação.

10. Revisão e vigência

A revisão e atualização serão realizadas até 31/12/2024 ou sempre que se fizer necessária com a devida aprovação da Diretoria e a vigência será entre o período 19/03/2024 à 31/12/2024.

11. Divulgação

A presente política ficará disponível na web no endereço <https://www.geralinvestimentos.com.br/informacoesgerais/> e será fornecida aos administradores, funcionários, assessores de investimento e prestadores de serviços relevantes contratados, no momento da contratação e sempre que houver alteração, sendo divulgada também nos treinamentos periódicos que a GI proporciona. A política poderá ser entregue de forma impressa ou por e-mail e ficará disponível para todos internos em área de acesso comum.

A seguir consta o item alterado nesta versão:

Item	Página	Descrição	Data	Inclusão	Alteração	Revisado por
8.1 "c"	09/11	Beneficiários Finais	19/03/2024	-	X	Diretor de CI